

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 6305/2025

Autoria: Gabriel Belarmino

O programa “Ligou, Agendou” estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos, com mobilidade reduzida, gestantes, lactantes e pessoas com deficiência previamente cadastrados nas unidades de saúde da família no município de Taquaritinga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA aprova:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Taquaritinga, o agendamento telefônico de consultas médicas nas Unidades de Saúde da Família (USFs), destinado a:

- I – pessoas idosas;
- II – pessoas com mobilidade reduzida;
- III – gestantes;
- IV – lactantes;
- V – pessoas com deficiência.

Art. 2º. Para ter direito ao agendamento telefônico, o paciente deverá estar previamente cadastrado na unidade de saúde da família correspondente à sua área de residência.

Art. 3º. O cadastro será realizado presencialmente na unidade de saúde, mediante apresentação de documento de identificação e, quando necessário, laudo médico que comprove a condição.

Art. 4º. As unidades de saúde da família deverão disponibilizar linha telefônica e equipe responsável para atender às solicitações de agendamento, garantindo tratamento humanizado e prioritário aos beneficiários desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões Presidente Manoel dos Santosa, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi,
em...

Vereador

Gabriel Belarmino

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir maior acessibilidade e dignidade no atendimento à saúde pública municipal, por meio da possibilidade de agendamento telefônico de consultas médicas para grupos prioritários: idosos, pessoas com mobilidade reduzida, gestantes, lactantes e pessoas com deficiência.

Muitos desses cidadãos enfrentam dificuldades de locomoção e, não raramente, se submetem a longas filas nas unidades de saúde para marcar consultas. Ao oferecer a alternativa do agendamento por telefone, o Poder Público assegura um atendimento mais humano, eficiente e compatível com as reais necessidades dessa parcela da população.

O projeto também se alinha às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que preveem a universalidade, equidade e integralidade no acesso aos serviços de saúde, e atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da eficiência da administração pública.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta iniciativa, que certamente trará benefícios concretos à população de Taquaritinga.

NOTA DE CONSTITUCIONALIDADE

O presente Projeto de Lei é constitucional e de iniciativa legislativa legítima. Compete ao Poder Legislativo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), bem como zelar pela proteção de grupos vulneráveis, conforme preconiza o art. 1º, inciso III (dignidade da pessoa humana) e o art. 6º (direitos sociais).

Ademais, o projeto não invade competência privativa do Executivo, pois trata da organização do atendimento ao público nas unidades de saúde, sem criar cargos, funções ou alterar a estrutura administrativa do município — o que o torna plenamente compatível com os limites da atuação parlamentar.

Trata-se de medida de natureza programática e organizacional, cuja implementação poderá ser disciplinada por ato infralegal do Poder Executivo, assegurando sua viabilidade prática.